LEI Nº 869, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1998.

"Autoriza a celebração de convênio com Entidades Assistências do Município, objetivando a descentralização das ações e serviços de assistência social e outras providências"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, *Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,*

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Entidades Assistências do Município, com prazo de vigência a partir de 02 de janeiro até 31 de dezembro de 1998, tendo por objeto a ação compartilhada e, visando a transferência de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para a execução de programas de assistência social previstos no Plano Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão através de dotações orçamentarias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lavrinhas, 20 de janeiro de 1998

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria desta Prefeitura. Data Supra.

VANDA LÚCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária